

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PRAÇA DA
REPÚBLICA, 53 - FONE 255-2044 - CEP 01045-903

FAX 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 215/94

INTERESSADO : EXTERNATO "SANTA LUIZA DE MARILLAC",
TAUBATÉ.

ASSUNTO : Recurso contra decisão da Delegacia de
Ensino de Taubaté.

RELATOR : Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

PARECER CEE Nº 279/94 - CLN - APROVADO EM 01-06 94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 A Diretora do Externato "Santa Luiza de Marillac", DE de Taubaté, inconformada com a decisão da DE que determinou a aprovação da aluna Bibiana Alves dos Santos, da 7ª série do 1º Grau, retida em Matemática, recorre a este Conselho contra o ato do Sr. Delegado ,

1.2 APRECIÇÃO

1.2.1 A decisão da DE de Taubaté estribou-se no bom desempenho global da aluna, apesar de seu fraco desempenho em Matemática.

1.2.2 A diretora do Externato argumentou que o Regimento Escolar foi seguido fielmente, não ocorrendo nenhuma falha, o que é constatado pela própria Comissão de Supervisores.

1.2.3 Entretanto, anote-se que a aluna vem cursando desde 1987 a mesma instituição, ou seja, vem realizando seu curso de 1º Grau desde a 1ª série, nesse estabelecimento, sem retenção nas séries anteriores, embora, da 1ª a 7ª série seu rendimento em matemática tenha sempre ficado na situação limítrofe para aprovação. Não há registro

de que essa situação tenha produzido alguma providência na escola, no sentido de melhorar o desempenho da aluna em Matemática. Mas, nos demais componentes curriculares seu desempenho global sempre esteve bem acima da média, o que é clara a indicação de que, nos sete anos em que é aluna do estabelecimento foi sempre aluna aplicada.

2. CONCLUSÃO

2.1 Mantem-se a decisão da DE de Taubaté e não se acolhe o recurso interposto pelo Externato 'Santa Luiza de Marillac' de Taubaté.

São Paulo, 06 de maio de 1994

a) CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Francisco Aparecido Cordão, João Cardoso Palma Filho, e João Gualberto de Carvalho Meneses

Sala da Comissão, em 11 de maio de 1994.

a) CONS. JOÃO CARDOSO PALMA FILHO
Vice-Presidente da CLN, no exercício da
Presidência da CLN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de junho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MARIANO PIRES AZANHA
Presidente